



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 487/2024 de 14/10/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão-de-obra, para limpeza de talude, preenchimento de aterro, reconstituição com base de brita e pavimentação em paralelepípedos, visando restabelecimento de via de acesso ao balneário retiro, tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelo decretos executivos nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e nº 7.570, de 29 de maio de 2024, da empresa **CONVÊM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rod. BR 470 Km 181, 145, Vila Azul, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 26.142.770/0001-62, conforme Parecer Jurídico nº 391/2024, com fundamentação legal na Lei 14.981/2024 que revogou a Medida Provisória 1221/2024.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente termo possui por objeto a contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão-de-obra, para limpeza de talude, preenchimento de aterro, reconstituição com base de brita e pavimentação em paralelepípedos, visando restabelecimento de via de acesso ao Balneário Retiro, coordenadas geográficas 28°55'06.94"S (Latitude) e 51°34'43.49"O (Longitude), tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, com recursos recebidos da União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), processo Nº 59052.027517/2024-69 e Portaria Nº 2.666/2024.

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	MATERIAL NECESSÁRIO	UN	1,00
2	MÃO-DE-OBRA	UN	1,00

1.2 Detalhamento dos materiais e serviços:

- 1.2.1 Reexecução da base de brita graduada, e = 20 cm;
- 1.2.2 Transporte de pedra rachão (macadame) para preenchimento de aterro;
- 1.2.3 Transporte da brita graduada, e = 20 cm;
- 1.2.4 Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com pó de pedra;
- 1.2.5 Serviço de horas de máquinas (escavadeira 155 HP, 221 T, para acerto dos taludes e aterros).

2 – DO VALOR

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 150.334,00** conforme discriminado a seguir:

29888 - CONVEM LOGISTICA E SERVICOS LTDA				
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor (R\$)
1	MATERIAL NECESSÁRIO	UN	1,00	38.578,50
2	MÃO-DE-OBRA	UN	1,00	111.755,50
Total Geral (R\$):				150.334,00

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal (na qual deverá constar o número do Contrato), referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do **BOLETIM DE MEDIÇÃO TÉCNICO** emitido pelo Departamento de Engenharia - Assessoria Técnica do Município; e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.10 Para pagamento, a contratada deverá entregar também, os documentos elencados abaixo:

a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e/ou LTCAT - LAUDO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;

b) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública;

c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



d) Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações dos serviços;

f) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 Segurança Pública

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1461 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1173.1.0759)

1462 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1173.1.0759)

1456 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: Considerando as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas e rurais do Município no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024, declarou-se, conforme DECRETO EXECUTIVO Nº 7.555, de 03/05/2024, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, a existência de situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", provocada por fenômeno natural, hidrológico do tipo CHUVAS INTENSAS, virtude do desastre classificado e codificado como NÍVEL III DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE, conforme COBRADE 1.3.2.1.4. Diante deste cenário, ações emergenciais, para fins de enfrentamento deste impacto decorrente do estado de calamidade pública, devem ser adotadas pela Administração Municipal visando o restabelecimento da via de acesso ao Balneário Retiro, coordenadas geográficas 28°55'06.94"S (Latitude) e 51°34'43.49"O (Longitude), por meio da contratação de serviços de escavadeira para limpeza de encosta/talude e preenchimento de aterro com pedra rachão (macadame), reconstituição com base de brita, execução de pavimento em paralelepípedos e rejuntamento com pó de pedra, garantindo a recuperação da via nas mesmas condições em que se encontrava antes do evento climático ocorrido.

5.2. Fundamentação legal: Lei 14.981/2024, art. 2º I.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

[...]

6 – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Prazo de entrega: O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

7 – DO RECEBIMENTO

7.1 Para o recebimento dos materiais/serviços, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.

7.3. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.

7.4. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no item 12 deste edital.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Administrar localmente a obra por meio de responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), o qual deverá estar presente em todas as fases de execução dos serviços;

9.2 Executar todas as atividades de conformidade às Normas de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para liberação de laudo de vistoria parcial e final pelo Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município e, consequentemente, pagamento da obra;

9.3 Efetuar completo estudo das discriminações técnicas fornecidas para execução da obra, assim como visita ao local da mesma, pois a Contratante não aceitará alegações da Contratada referente ao desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente. Caso sejam constatadas quaisquer discrepâncias, deverá ser imediatamente comunicado ao Setor de Engenharia do Município e ao responsável técnico da empresa contratada para execução da obra;

9.4 Prestar toda a assistência técnica necessária ao Contratante para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste termo;

9.5 Fornecer e conservar todas as máquinas, equipamentos mecânicos, ferramentais e demais materiais necessários para a execução dos serviços contratados, não adovindo qualquer ônus para o Contratante caso ocorrer fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo Executante;

9.6 Confeccionar e instalar no local da obra placa padrão contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome e CNPJ da empresa contratada e responsável técnico;

9.7 Contratar mão de obra idônea e obter os materiais necessários, sendo de sua integral responsabilidade, na quantidade necessária e suficiente para assegurar o progresso satisfatório e conclusão dos serviços contratados conforme cronograma físico-financeiro e prazo contratual previsto;

9.8 Assumir integralmente a responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente proposta e aceita pela Contratante, incluindo não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, clima e costumes locais. Nenhuma alteração nas discriminações técnicas, determinando ou não o encarecimento da obra, será executada sem autorização da Contratante;

9.9 Fornecer os equipamentos de segurança (EPIs - Equipamentos de Proteção Individual) necessários e exigidos pela legislação vigente para todos os trabalhadores, fiscais e possíveis visitantes à obra, mantendo, no recinto da mesma, a ficha de EPI dos funcionários lotados bem como o registro dos mesmos, além de obedecer demais recomendações relativas à segurança do trabalho contidas na norma regulamentadora NR-8, aprovada pela Portaria Ministerial Nº 3214/1978;

9.10 Fornecer todo material de escritório a ser utilizado ao longo da execução dos serviços, bem como preencher, na parte que lhe competir, o Livro de Ordens/Ocorrências e o Diário de Obra, no qual deverá constar, no mínimo, a condição climática, o número de funcionários diários presentes, espaço para anotações da fiscalização e anotações diárias de serviços executados; documento esse que deverá ser enviado ao Setor de Engenharia - Assessoria Técnica juntamente com o Boletim de Medição, indispensável para a liberação do (s) pagamento (s), sendo realizada às suas custas quaisquer cópias ou impressões de documentos necessários à execução da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.11 Instalar, às suas expensas, placas de sinalização, telas, fitas, cones e demais equipamentos que se fizerem necessários para execução da obra sem risco à população, limitadas à área onde for necessária a intervenção construtiva e respectivo canteiro de obras, a fim de evitar acidentes com operários, veículos e pedestres, sendo de sua exclusiva responsabilidade a segurança dentro do canteiro de obras;

9.12 Instalar acomodações provisórias de água e energia elétrica, telheiros, galpões, alojamentos, depósitos, escritórios e demais dependências que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

9.13 Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução da obra e, ainda, que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pelo Município, sendo também de sua responsabilidade as devidas indenizações a terceiros e demais custos de reparação por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora dos limites construtivos;

9.14 Fornecer condições dignas de limpeza, higiene, habitabilidade (se houver) e salubridade para os trabalhadores nas instalações provisórias, canteiro de obras e demais ambientes de trabalho;

9.15 Manter e conservar o canteiro de obra permanentemente limpo, sendo o entulho retirado, transportado e descartado em locais adequados indicados pela fiscalização municipal, onde será utilizado como aterro, se for o caso;

9.16 Desativar, após a conclusão dos serviços, o canteiro de obras, retirando imediatamente máquinas, equipamentos, restos de materiais de sua propriedade e entulhos em geral, devendo deixar o local perfeitamente limpo e em condições de utilização pelo Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade dar solução adequada aos resíduos sólidos do canteiro;

9.17 Entregar as instalações em perfeito estado de funcionamento;

9.18 Responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal;

9.19 Arcar com todas e quaisquer despesas de transporte até o canteiro de obras;

9.20 A empresa contratada deverá apresentar os materiais descritos no orçamento para aprovação do Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município;

9.21 Os materiais e mão de obra utilizados pela empresa contratada deverão ser de primeira qualidade e compatível com o valor orçado pela municipalidade.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

10.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

10.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

10.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

11.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 14 de outubro de 2024

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

12 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 14 de outubro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

Município de Veranópolis

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade (SDSHL)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA LIMPEZA DE TALUDE, PREENCHIMENTO DE ATERRO, RECONSTITUIÇÃO COM BASE DE BRITA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, VISANDO RESTABELECIMENTO DE VIA DE ACESSO AO BALNEÁRIO RETIRO, TENDO EM VISTA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA OCORRÊNCIA DE UM FENÔMENO NATURAL, HIDROLÓGICO DO TIPO CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4., CONFORME RECONHECIDO PELO DECRETOS EXECUTIVOS Nº 7.555, DE 03 DE MAIO DE 2024, E Nº 7.570, DE 29 DE MAIO DE 2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo possui por objeto a contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão-de-obra, para limpeza de talude, preenchimento de aterro, reconstituição com base de brita e pavimentação em paralelepípedos, visando restabelecimento de via de acesso ao Balneário Retiro, coordenadas geográficas 28°55'06.94"S (Latitude) e 51°34'43.49"O (Longitude), tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, com recursos recebidos da União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), processo Nº 59052.027517/2024-69 e Portaria Nº 2.666/2024.

1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão listados a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	MATERIAL NECESSÁRIO	UN	1,00
2	MÃO-DE-OBRA	UN	1,00

1.2 PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega da contratação ora pretendida será de até **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as fortes chuvas que atingiram as áreas urbanas e rurais do Município no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024, declarou-se, conforme DECRETO EXECUTIVO Nº 7.555, de 03/05/2024, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 7.570, de 29 de maio de 2024, a existência de situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", provocada por fenômeno natural, hidrológico do tipo CHUVAS INTENSAS, virtude do desastre classificado e codificado como NÍVEL III DESASTRE DE GRANDE INTENSIDADE, conforme COBRADE 1.3.2.1.4. Diante deste cenário, ações emergenciais, para fins de enfrentamento deste impacto decorrente do estado de calamidade pública, devem ser adotadas pela Administração Municipal visando o restabelecimento da via de acesso ao Balneário Retiro, coordenadas geográficas 28°55'06.94"S (Latitude) e 51°34'43.49"O (Longitude), por meio da contratação de serviços de escavadeira para limpeza de encosta/talude e preenchimento de aterro com pedra rachão (macadame), reconstituição com base de brita, execução de pavimento em paralelepípedos e rejuntamento com pó de pedra, garantindo a recuperação da via nas mesmas condições em que se encontrava antes do evento climático ocorrido.

A contratação pretendida fundamenta-se pela justificativa supramencionada, sendo dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) quando se tratar da aquisição de bens e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, conforme previsto no Artigo 3º, Inciso I, da Lei Nº 14.981, de 20 de setembro de 2024, a qual revogou a Medida Provisória Nº 1.221, de 17 de maio de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão-de-obra, para limpeza de talude, preenchimento de aterro, reconstituição com base de brita e pavimentação em paralelepípedos, visando restabelecimento de via de acesso ao Balneário Retiro, tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme as seguintes especificações:

3.1 Nos valores contratados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais, insumos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;

3.3 Detalhamento dos materiais e serviços:

3.3.1 Reexecução da base de brita graduada, e = 20 cm;

3.3.2 Transporte de pedra rachão (macadame) para preenchimento de aterro;

3.3.3 Transporte da brita graduada, e = 20 cm;

3.3.4 Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com pó de pedra;

3.3.5 Serviço de horas de máquinas (escavadeira 155 HP, 221 T, para acerto dos taludes e aterros).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do **Artigo 2º, inciso I, combinado ao Artigo 3º, inciso I, da Lei Nº 14.981/2024**, a qual revogou a Medida Provisória Nº 1.221/2024. Para a compra ora pretendida, o licitante vencedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto contratado, bem como apresentar os documentos de regularidade necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1 Pretende-se, com a presente solicitação de dispensa de licitação, afastar a concretização do dano, minimizar os efeitos do desastre ocorrido no período de 30 de abril a 05 de maio de 2024 e permitir o reparo da via para o acesso ao Balneário Retiro, a fim de restabelecer as condições de segurança e habitabilidade, os serviços públicos essenciais, a economia da área afetada, a moral social e o bem-estar da população local atingida pelo desastre, conforme fundamentado neste termo, além de assegurar, com base na estimativa de preços realizada, a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

5.2 Obrigações da Contratada:

- 5.2.1 Utilizar materiais e mão-de-obra de primeira qualidade e compatíveis com o valor orçado pela municipalidade;
- 5.2.2 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como nos termos de sua proposta;
- 5.2.3 Realizar visita in loco, pois a Contratante não aceitará alegações da Contratada referente ao desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente;
- 5.2.4 Prestar toda a assistência técnica necessária ao Contratante para a perfeita execução dos serviços referidos neste termo;
- 5.2.5 Fornecer e conservar todas as máquinas, equipamentos mecânicos e ferramentais necessários para a execução dos serviços contratados, não advindo qualquer ônus para o Contratante o fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo Executante;
- 5.2.6 Alocar mão-de-obra idônea na quantidade necessária para assegurar progresso satisfatório aos serviços conforme prazo de execução contratual estabelecido;
- 5.2.7 Assumir integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que for eventualmente proposta e aceita pela Contratante;
- 5.2.8 Fornecer equipamentos de segurança (EPIs - Equipamentos de Proteção Individual) necessários e exigidos pela legislação vigente para todos os trabalhadores, fiscais e responsáveis técnicos, bem como zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;
- 5.2.9 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal contratado necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e acidentária, normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, sem qualquer ônus à Contratante;
- 5.2.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- 5.2.11 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas pela Lei Nº 14.133/2021;
- 5.2.12 Fornecer condições dignas de limpeza, higiene, habitabilidade (se houver) e salubridade para os trabalhadores nas instalações provisórias, canteiro de serviços e demais ambientes de trabalho;
- 5.2.13 Manter o local de trabalho permanentemente limpo, sendo o entulho transportado para os locais indicados pela fiscalização municipal, onde será utilizado como aterro, se for o caso, além de manter o acesso ao mesmo em perfeitas condições de circulação;
- 5.2.14 Retirar, após a conclusão dos serviços, máquinas, equipamentos, restos de materiais de sua propriedade e entulhos em geral, devendo deixar o local limpo e em condições de utilização pelo Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade dar solução adequada aos resíduos sólidos do canteiro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

-**GESTOR:** FABIANE PARISE (4327);

-**FISCAIS DE CONTRATO:** Titular - JOANNA PERUFFO (3285); Suplente - GUSTAVO GASPARIN (3650).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal (**na qual deverá constar o número do Contrato**), referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do **BOLETIM DE MEDIÇÃO** emitido pelo Departamento de Engenharia - Assessoria Técnica do Município; e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

7.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

7.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

7.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10 Para pagamento, a contratada deverá entregar também, os documentos elencados abaixo:

a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e/ou LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;

b) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública;

c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

d) Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações dos serviços;
f) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do **Artigo 2º, inciso I, combinado ao Artigo 3º, inciso I, da Lei Nº 14.981/2024**, a qual revogou a Medida Provisória Nº 1.221/2024. Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, será contratado o fornecedor CONVEN LOGISTICA E SERVICOS LTDA, especializado na prestação de serviços de infraestrutura com máquinas e equipamentos pesados, bem como na execução de obras de urbanização relacionadas à pavimentação ruas, praças, calçadas e vias. A estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/202 e Artigo 3º da Lei Nº 14.981/2024.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 150.334,00** conforme discriminado a seguir:

29888 - CONVEN LOGISTICA E SERVICOS LTDA				
Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor (R\$)
1	MATERIAL NECESSÁRIO	UN	1,00	38.578,50
2	MÃO-DE-OBRA	UN	1,00	111.755,50
Total Geral (R\$):				150.334,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021 e Artigo 3º da Lei Nº 14.981/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida serão utilizados os idusos 1 - RECURSO LIVRE e 1173 - PORT MDR 2.666/24 DEFESA CIVIL - BALNEÁRIO RETIRO - AÇÕES RESPOSTA e as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG

021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 Segurança Pública

06 182 Defesa Civil

06 182 0552 Defesa Civil

06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

1461 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1173.1.0759)

1462 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1173.1.0759)

1456 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

Veranópolis, 03 de outubro de 2024.

Elaborado por:

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

Autorizado por:

ELIÉZER DALLA COSTA

Secretário de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade em Exercício, conforme Portaria 3.321, de 23/09/2024.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E CONVÉM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **CONVÉM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rod. BR 470 Km 181, 145, Vila Azul, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 26.142.770/0001-62, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 487/2024, de 10 de Outubro de 2024, conforme decretos executivos nº 7.555, de 03 de maio de 2024, e nº 7.570, de 29 de maio de 2024, Parecer Jurídico nº 391/2024, com fundamentação legal na Lei 14.981/2024 que revogou a Medida Provisória 1221/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, em caráter emergencial, incluindo material e mão de obra, para limpeza de talude, preenchimento de aterro, reconstituição com base de brita e pavimentação em paralelepípedos, visando restabelecimento de via de acesso ao Balneário Retiro, coordenadas geográficas 28°55'06.94"S (Latitude) e 51°34'43.49"O (Longitude), tendo em vista estado de calamidade pública nas áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela ocorrência de um fenômeno natural, hidrológico do tipo chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme reconhecido pelos Decretos Executivos Nº 7.555/2024 e Nº 7.570/2024, com recursos recebidos da União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), processo Nº 59052.027517/2024-69 e Portaria Nº 2.666/2024.

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	MATERIAL NECESSÁRIO	UN	1,00
2	MÃO-DE-OBRA	UN	1,00

1.2 Detalhamento dos materiais e serviços:

- 1.2.1 Reexecução da base de brita graduada, e = 20 cm;
- 1.2.2 Transporte de pedra rachão (macadame) para preenchimento de aterro;
- 1.2.3 Transporte da brita graduada, e = 20 cm;
- 1.2.4 Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com pó de pedra;
- 1.2.5 Serviço de horas de máquinas (escavadeira 155 HP, 221 T, para acerto dos taludes e aterros).

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago será de **R\$ 150.334,00** conforme discriminado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor (R\$)
1	MATERIAL NECESSÁRIO	UN	1,00	38.578,50
2	MÃO DE OBRA	UN	1,00	111.755,50
Total Geral (R\$):				150.334,00

CLÁUSULA TERCEIRA

1. **Prazo de entrega:** O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, ou seja, **de ... até ...**

2. Para o recebimento dos materiais/serviços, objeto deste contrato, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.

3. Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.

4. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a contratada também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.

5. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à contratada que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal (**na qual deverá constar o número do Contrato**), referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do **BOLETIM DE MEDIÇÃO TÉCNICO** emitido pelo Departamento de Engenharia - Assessoria Técnica do Município; e o devido aceite da Secretaria de Desenvolvimento Social, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.
7. A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
10. Para pagamento, a contratada deverá entregar também, os documentos elencados abaixo:
- a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e/ou LTCAT - LAUDO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;
- b) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública;
- c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- d) Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital da empresa prestadora dos serviços, documentos que substituem a antiga GFIP, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);
- e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações dos serviços;
- f) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 12 SECR MUN DE DESENV SOCIAL, HABIT E LONG
021206 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
06 Segurança Pública
06 182 Defesa Civil
06 182 0552 Defesa Civil
06 182 0552 2101 0000 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
1461 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1173.1.0759)
1462 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1173.1.0759)
1456 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

5B53AD91903744E99CE21E6982594022

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B53AD91903744E99CE21E6982594022>